



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional para o formato remoto, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Art. 207 da Constituição Federal;
- a Lei N° 6.182, de 11 de dezembro de 1974;
- a Lei 9.394/94, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria n° 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 036/2020/CONSUN - 02

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- a Resolução Nº 42/2018 CONSUN/UFPI, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí.

- a Resolução Nº 085/2020 CEPEX/UFPI, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do período 2020.1, em caráter excepcional no formato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020/CONSUN – 03

remoto, em função da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

- as contribuições recebidas dos campi, centros e sindicato.
- o Processo n° 23111. 042081/2020-37.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a política de distribuição da carga horária docente do magistério superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional e em formato remoto enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Respeitando o atendimento às necessidades de oferta de componentes curriculares, cada Departamento ou Coordenação organizará sua distribuição no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação.

Art. 3º A política de distribuição da carga horária docente em formato remoto de que trata esta Resolução adotará como parâmetro inicial a carga horária semanal média anual dos docentes de cada Departamento, Coordenação de Curso ou outra unidade de lotação docente, utilizando como referência a carga horária mínima de ensino de **04 (quatro) horas semanais e máxima de 12 (doze) horas semanais** de ensino remoto na graduação.

§1º Os docentes devem alocar carga horária para as atividades de ensino remoto da seguinte forma:

I – no **mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas-aula** semanais de ensino remoto na graduação, quando se dedicar também a, pelo menos uma, das seguintes atividades: orientação (graduação/pós-graduação), pesquisa e extensão, e pós-graduação *stricto sensu*;

II – no **mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas-aula** semanais de ensino remoto na graduação, quando o docente se dedicar **exclusivamente** às atividades de ensino na graduação, pós-graduação *lato sensu* e na modalidade residência multi/uniprofissional em saúde/médica;

§2º Para cada hora-aula de ensino remoto ministrada serão computadas **3 (três) horas** de atividades didático-pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020/CONSUN – 04

Art. 4° O docente no exercício de cargo CD4, função gratificada (FG1), função de coordenação de curso (FCC) ou assessor/coordenador de campus/centro/pró-reitoria, recebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir **pelo menos 4 (quatro)** horas semanais de ensino remoto.

Art. 5° O docente no exercício de cargo CD1, CD2 ou CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 3° desta Resolução, como previsto no Art. 19 §1° da Lei 8.112/90.

Art. 6° Quando um componente curricular for ofertado por até 2 (dois) docentes, **em caso excepcional**, a alocação da carga horária do referido componente será integral para cada docente ministrante.

Art. 7° Para a integralização da carga horária dos Componentes Curriculares serão considerados tanto o tempo despendido para as atividades síncronas, quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas, ficando à opção de cada docente a proporcionalidade de tempo destinado à tais modalidades de atividades.

Art. 8° Enquanto vigorar esta Resolução ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução n° 42/2018 - CONSUN/UFPI: Art. 7°, especificamente os §1° e §2°, Art. 8°, Art. 12°, Art. 13° e Art. 14°.

Art. 9° Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Universitário – CONSUN/UFPI.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4°, do Decreto N° 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor